

## Resolução nº 14/ATHENAS/2017

*Cria o Desconto Empresarial para cursos de Graduação nas Faculdades Do Athenas Grupo Educacional: Faculdade do Pantanal – FAPAN, Faculdade Pimenta Bueno – FAP, Faculdade São Paulo - FSP, Faculdade Meta – FAMETA e Faculdade Panamericana de Ji Paraná – UNIJIPA, a partir do primeiro semestre de 2018.*

A Mantenedora do Athenas Grupo Educacional, representada pela Presidente, Ieda Pacheco Chaves, no uso das suas atribuições,

### **RESOLVE:**

Art.1º. Fica estabelecida, a partir da presente data, a modalidade de “Desconto Empresarial” para as Faculdades que compõem o Athenas Grupo Educacional, obedecendo-se as normas desta Resolução.

Art. 2º. A modalidade Desconto Empresarial constitui uma contribuição para o desenvolvimento regional e para a qualificação profissional de trabalhadores de empresas locais, oferecendo-se um desconto de 5% (cinco por cento) na mensalidade de cursos de Graduação, além do Desconto de Pontualidade.

Art. 3º. A empresa deve ter, ao menos, 5 (cinco) colaboradores que estudem na Faculdade, condição obrigatória para a concessão do desconto.

Art. 4º. Para ter direito ao Desconto Empresarial, o aluno deverá buscar junto à empresa em que trabalha uma declaração em papel timbrado, com assinatura do responsável (com firma reconhecida), informando nome completo e CPF dos alunos que trabalham na empresa.

Art. 5º. Para requerimento de descontos desta modalidade deverão ser respeitados os termos e prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Instituição.

Art. 6º. Os alunos deverão solicitar a renovação do benefício a cada semestre, conforme Calendário Acadêmico, condicionada às exigências de concessão constantes desta Resolução.

Art. 7º. O aluno beneficiário do Desconto Empresarial deverá efetuar o pagamento de suas mensalidades até o 5º dia útil do mês, caso contrário perderá o respectivo desconto naquele mês.

Art.8º. Os descontos somente serão concedidos após exposto requerimento do interessado perante a Secretaria, conforme Calendário Acadêmico, condicionado a apresentação de documentação de comprovação.

Parágrafo Único. Se o aluno fizer jus ao Desconto Empresarial, deverá requerer formalmente na Secretaria da Faculdade e somente após seu deferimento será concedido, não sendo o mesmo aplicado retroativamente, não gerando, portanto, direito à restituição.

Art.9º. Não serão concedidos descontos retroativos.

Art.10º. O Desconto Empresarial, caso deferido, somente será concedido a partir do mês seguinte à solicitação e mediante o pagamento da 1ª mensalidade até a data do vencimento.

Art.11º. Os descontos são mera liberalidade da Faculdade, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio, mantidas até o final do semestre, os descontos já concedidos.

Art.12º. O benefício do Desconto Empresarial aplica-se somente aos valores das mensalidades, não sendo extensivo às taxas e emolumentos acadêmicos.

Art.13º. O Desconto Empresarial não é cumulativo com outros descontos, exceto com o Desconto de Pontualidade.

Art.14º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Velho, 25 de Agosto de 2017.

Ieda Pacheco Chaves  
Presidente